



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

LEI Nº 1.364/03.  
DE 03 DE ABRIL DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE REDAÇÃO NA LEI Nº 1.174/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso II do Artigo 26 da Lei nº 1.174/98, que “Dispõe sobre a criação e organização da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos servidores municipais de Taquarituba – CAPSTUBA, bem como define direitos e deveres dos contribuintes e cria mecanismos de investimentos”, passa ter a seguinte redação:

**“II- Contribuição da Administração Direta, Indireta ou Fundacional dos poderes do Município fica fixada em 13,5% (treze virgula cinco por cento) no ano de 2.003 e 15% (quinze por cento) a partir de 2.004, do vencimento do servidor”.**

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 03 de abril de 2.003.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária

Publicado no Jornal: Aquary news  
nº \_\_\_\_\_ de 11 04 03

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 03 04 03



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)